

### **PARECER TÉCNICO Nº 003/2018 CISAM SUL-REG**

**Assunto: Reajuste de valores das tarifas, serviços e infrações do SAMAE de Grão-Pará.**

O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Grão-Pará, por meio do Ofício nº 07/2018, recebido pelo CISAM-SUL-REG na data de 24 de janeiro de 2018, solicitou análise desta câmara de regulação quanto ao pedido de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações referentes aos serviços de água e esgoto praticados pela autarquia. Para tanto, anexou ao ofício as planilhas e demonstrativos de custos, despesas e receitas, bem como justificativa do reajuste, propondo que o mesmo seja de 8 % (oito por cento), com base na variação do índice do INPC (IBGE) e investimentos a serem realizados.

No município de Grão-Pará, o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pelo SAMAE, autarquia municipal. Estando o município vinculado ao CISAM-SUL, Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental, por meio do CISAM SUL-REG e de sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA), sendo instituída pela Resolução da n. 003/2014.

A Lei Federal n. 11.445/2007, que trata das diretrizes nacionais para saneamento básico, traz em seu artigo 22 os objetivos da regulação, dentre os quais a definição de tarifas, conforme segue:

*“Art. 22. São objetivos da regulação:*

*[...]*

*IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.”*

Sendo importante transcrever outro dispositivo da referida Lei de Saneamento:

*“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:*

*I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;”*

Assim sendo, entende-se ser juridicamente possível o pedido de reajuste dos valores praticados pelo SAMAE, em virtude da legislação até aqui exposta, bem como em razão do atendimento ao intervalo mínimo de reajustamento trazido pela Lei n. 11.445/07, a saber: *“Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.”*

Dentre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento por parte do CISAM SUL-REG, está o de garantir que os valores das tarifas e serviços cobrados pelo prestador sejam, além de moderados, suficientemente capazes de gerar recursos visando uma prestação eficiente dos serviços.

Com base nas planilhas de custos apresentadas pela autarquia está claramente demonstrada a necessidade de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações praticados, principalmente em virtude das variações nas despesas, inflação do período e investimentos necessários.

O SAMAE solicitou aprovação deste órgão regulador para um reajuste no percentual de 8% (oito por cento), relativo à variação do INPC/IBGE dos meses de 01/01/2017 até 01/01/2018, com aplicação sobre as tarifas, serviços e infrações vencíveis a partir do prazo legal após sua publicação. Uma vez que o último reajuste se deu para os meses, janeiro de 2016 a dezembro de 2016.

Consultando o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comprovou-se que o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de 01/01/2017 até 01/01/2018, base deste pedido, é de 2,06% (dois virgula zero seis por cento). O percentual é obtido a partir de índices regionais e tem como objetivo fornecer a variação dos preços do mercado varejista, identificando assim o aumento do custo de vida da população.

Tendo em vista que o percentual pleiteado pelo SAMAE refere-se à reposição das perdas inflacionárias (2,06%) apuradas pelo índice INPC acumulado nos meses de 01/01/2017 até 01/01/2018, conforme anexo 01, mais um acréscimo de 5,94% (cinco virgula noventa e quatro por cento), para investimentos visando cumprir parte do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB. Sendo que o último reajuste feito pelo órgão foi há mais de 12 (doze) meses, esta câmara emite parecer favorável ao reajustamento de 8% (oito por cento), conforme solicitado.

O reajuste das tarifas, serviços e infrações tem a finalidade de atualizar o valor da receita do prestador e, é essencial para manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema. Também, possibilita a realização dos investimentos necessários na estrutura existente, garantindo a continuidade dos serviços, que atendam plenamente às necessidades da população. Trata-se de recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias do período, mais porcentagem para investimentos.

Assim sendo, os membros da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico autoriza o reajuste de 8% (oito por cento) para as tarifas de

# CISAM SUL — SC

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

---

Rua Agenor Loli, nº 189 - Bairro Corridas - Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75 Site:  
[www.cisam-sul.sc.gov.br](http://www.cisam-sul.sc.gov.br) E-mail: [cisam@cisam-sul.sc.gov.br](mailto:cisam@cisam-sul.sc.gov.br) Fone/fax: (048) 3466-4261

---

água, esgoto e os demais serviços e infrações, de acordo com os termos deste Parecer Técnico, recomendando ainda:

a) A emissão de ato legal de reajuste, conforme legislação do município, para cumprimento de seus efeitos legais, mediante a devida publicação e divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início da cobrança com os novos valores;

b) O encaminhamento a esta Câmara de cópia do ato legal, da nova tabela de valores reajustados, bem como dos respectivos comprovantes das publicações.

Assim sendo, os membros do conselho concordam e assinam este Parecer Técnico, nada havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação.

Orleans/SC, 05 de fevereiro de 2018.

---

Patrick Mendes Berto  
Engenheiro Sanitarista  
Presidente da CREFISBA

---

Pamela Mattei Brighente  
Contadora  
Membro da CREFISBA

---

Carlos Eduardo Favareto Menossi  
Químico  
Membro da CREFISBA

---

Jackson Buss  
Diretor Técnico CISAM-SUL  
Membro da CREFISBA

---

Jorge Luiz Koch  
Presidente do CISAM-SUL  
Membro da CREFISBA

# CISAM SUL — SC

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

---

Rua Agenor Loli, nº 189 - Bairro Corridas - Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75 Site:  
[www.cisam-sul.sc.gov.br](http://www.cisam-sul.sc.gov.br) E-mail: [cisam@cisam-sul.sc.gov.br](mailto:cisam@cisam-sul.sc.gov.br) Fone/fax: (048) 3466-4261

---

# **CISAM SUL — SC**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

---

Rua Agenor Loli, nº 189 - Bairro Corridas - Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75 Site:  
[www.cisam-sul.sc.gov.br](http://www.cisam-sul.sc.gov.br) E-mail: [cisam@cisam-sul.sc.gov.br](mailto:cisam@cisam-sul.sc.gov.br) Fone/fax: (048) 3466-4261

---

**ANEXO 01: CÁLCULO PARA REAJUSTE**

# CISAM SUL — SC

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Agenor Loli, nº 189 - Bairro Corridas - Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75 Site:  
[www.cisam-sul.sc.gov.br](http://www.cisam-sul.sc.gov.br) E-mail: [cisam@cisam-sul.sc.gov.br](mailto:cisam@cisam-sul.sc.gov.br) Fone/fax: (048) 3466-4261



### Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 0,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/1/2017 a 1/1/2018

### Dados calculados

Fator de correção do período	365 dias	1,020669
Percentual correspondente	365 dias	2,066931 %
Valor corrigido para 1/1/2018	(=)	R\$ 0,00
Sub Total	(=)	R\$ 0,00
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 0,00</b>

### Memória analítica do cálculo

Valor inicial	0,00
Data inicial	1/1/2017
Data final	1/1/2018
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
1/1/2017	1/2/2017	0,4200 (%)	0,00
1/2/2017	1/3/2017	0,2400 (%)	0,00
1/3/2017	1/4/2017	0,3200 (%)	0,00
1/4/2017	1/5/2017	0,0800 (%)	0,00
1/5/2017	1/6/2017	0,3600 (%)	0,00
1/6/2017	1/7/2017	-0,3000 (%)	0,00
1/7/2017	1/8/2017	0,1700 (%)	0,00
1/8/2017	1/9/2017	-0,0300 (%)	0,00
1/9/2017	1/10/2017	-0,0200 (%)	0,00
1/10/2017	1/11/2017	0,3700 (%)	0,00
1/11/2017	1/12/2017	0,1800 (%)	0,00
1/12/2017	1/1/2018	0,2600 (%)	0,00

### Acréscimos de juro, multa e honorários

Sub Total	(=)	R\$ 0,00
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 0,00</b>